



RELATÓRIO:

Em razão dos fatos narrados no livro de ocorrências do posto de serviço **UFCSPA - PRÉDIO RUA DA CONCEIÇÃO**, encaminhamos nossas considerações acerca do caso.

1. **Dos fatos:**

Relata o vigilante a ocorrência de pichação em área externa do prédio, realizada por elementos que não puderam ser identificados pois, ao perceber a presença do vigilante, evadiram-se do local empreendendo fuga. O fato foi registrado no livro de ocorrências.

Não é a primeira ocorrência de igual natureza registrada no mesmo posto de serviço.

2. **Da ação do vigilante:**

Embora tenha tentado evitar a pichação do prédio, deixou o vigilante de informar de imediato à supervisão da Lince Segurança Patrimonial o fato e, por essa razão já sofreu as sanções disciplinares conforme norma interna da empresa de segurança.

A comunicação do fato ao tomador dos serviços deu-se a posteriori.

3. **Das sugestões de melhoria:**

Em fato anterior manifestou-se a empresa pela adoção de medidas de segurança suplementares, com vistas a dificultar ações similares, quais sejam:

- a. Melhoria na iluminação externa, com a instalação de refletores e sensores de presença;
- b. Instalação de sistema de alerta sonoro (sirene) acoplada ao sistema sugerido no item anterior;
- c. Instalação de barreira física (grade ou concertina) na divisa entre os prédios que fazem divisa com o imóvel em questão;



- d. Instalação de sistema de controle eletrônico de rondas, com a principal finalidade de evidenciar a presença constante do vigilante no local alvo das pichações.

4. **Conclusão:**

Entende a empresa prestadora de serviço que, apesar de ter tomado as medidas repressivas tão logo constatou a presença dos pichadores na área externa do prédio, falhou o vigilante em apenas registrar o fato no livro de ocorrências e não comunicar imediatamente à supervisão da empresa. Fundamentado apenas por tal falha, a empresa assume a responsabilidade pelos serviços de limpeza do local e da reorientação à equipe de vigilância sobre a necessidade de redobrar a atenção.

Contudo, cumpre-nos a obrigação de solicitar que as sugestões de melhoria constantes no item 3, sejam analisadas com todo critério que merecem e implementação com a urgência que o caso requer.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Elson Batista da Rocha
Gerente operacional